

RELATÓRIO ANDAMENTO PROCESSUAIS FALÊNCIA METALÚRGICA EDFER LTDA - ME PROCESSO N. 0000517-33.2002.8.26.0358 - 1ª VARA CÍVEL DE MIRASSOL/SP.

- Fls. 02/11 15/03/2002 Pedido de concordada preventiva por Metalúrgica Edfer Ltda. ME, representada pelos sócios Nilton Flavio Ferreira e Edi Carlos de Souza Brandão, informando que emprega cerca de 50 funcionários, oferecendo, para liquidação dos créditos dos credores quirografários, o pagamento integral em 2 anos, sendo 40% no primeiro ano e 60% no segundo ano.Fls. 16/114 08/04/1996 Documentos iniciais (relação de credores nas fls. 113 e 114);
- Fls. 49 15/03/2002 Lista resumida de credores, no valor de R\$ 383.646,20;
- Fls. 82 15/03/2002 Lista resumida do ativo no valor R\$ 380.716,07 (cheques/duplicatas vencidos e a vencer representam R\$ 129.921,07 e bens da empresa representam R\$ 250.795,00);
- Fls. 83/84 15/03/2002 Relação de bens da empresa;
- Fls. 89 03/04/2002 Decisão concedendo o prazo de 30 dias para cumprimento do disposto nos artigos 159 e 160 da Lei de Falência;
- Fls. 103 08/05/2002 Petição da Metalúrgica Edfer juntando documentos;
- Fls. 108 16/05/2002 Certidão informando que apenas o disposto no artigo 160 da Lei de Falência foi atendido;
- Fls. 112/134 04/06/2002 Petições da Metalúrgica Edfer juntando documentos;
- Fls. 137/138 06/06/2002 Decisão determinando o processamento da concordata preventiva e nomeando a credora Comercial Gerdau Ltda. para o cargo de comissário;
- Fls. 158/160 10/06/2002 Edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 172 27/06/2002 Petição de Comercial Gerdau Ltda. renunciando ao cargo de comissário;
- Fls. 184 11/07/2002 Decisão nomeando o credor Banco Bradesco S.A. como comissário;



- Fls. 191/193 01/07/2002 Petição da Metalúrgica Edfer juntando minuta do edital de processamento da concordata;
- Fls. 207/209 07/08/2002 Edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 215 16/8/2002: Certidão de que não houve manifestação do Banco Bradesco S.A;
- Fls. 225 11/9/2002 Petição do Banco Bradesco S.A. declinando a nomeação;
- Fls. 231 24/09/2002 Decisão nomeando o credor Triaço Industrial Ltda. como comissário;

- Fls. 251/253 25/10/2002 Novo edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 271/272 04/12/2002 Novo edital de processamento da concordata preventiva;
- Fls. 273 04/12/2002 Certidão informando que a credora Triaço Industrial Ltda. não compareceu em cartório para prestar compromisso de comissário;
- Fls. 276 09/12/2002 Decisão nomeando José Luiz Ferreira do Val como comissário;
- Fls. 280 13/01/2003 Certidão afirmando que José Luiz Ferreira do Val prestou compromisso de comissário;
- Fls. 281 13/01/2003 Compromisso de comissário assinado;
- Fls. 283 07/02/2003 Petição de José Luiz Ferreira do Val informando que foram feitas as comunicações aos credores relacionados, em atenção ao art. 169, II, do Decreto-Lei n. 7661/45 (fls. 234/318 são cópias das cartas com relação de créditos pormenorizada);
- Fls. 323/324 18/02/2003 Petição de White Martins Gases Industriais concordando com o valor do crédito de R\$ 3.384,52 indicado;
- Fls. 334/341 27/02/2003 Comprovação de publicação do edital;
- Fls. 345 07/03/2003 -Petição de Ferragens Demellot S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 15.043,89 indicado (petição juntada novamente na fl. 365);



- Fls. 352 07/03/2003 Petição de Triaço Industrial Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária;
- Fls. 382 28/03/2003 Decisão determinando que seja publicado aviso nos termos do art. 63, I, da Lei de Falências, observadas as formalidades legais;
- Fls. 384 28/04/2003 Petição de Equifax do Brasil Ltda. concordando com o valor do crédito de R\$ 4.776,17 indicado;
- Fls. 411/412 19/05/2003 Petição de José Luiz Ferreira do Val juntando resposta ao pedido de decretação de falência;
- Fls. 413/414 19/05/2003 Petição de Gerdau S.A. concordando com o valor do crédito de R\$ 64.406,37 indicado;
- Fls. 469/470 20/05/2003 Petição de Publicidade Tupinambás S/C Ltda. informando que a concordatária não pagou os custos de R\$ 1.529,00 para publicação do edital;
- Fls. 494/499 25/08/2003 Petição de Triaço Industrial Ltda. juntando cópia do agravo de instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de quebra;
- Fls. 504 19/09/2003 Petição de Killing S.A. Tintas e Solventes concordando com o valor do crédito de R\$ 11.897,40 indicado;
- Fls. 512 21/10/2003 Petição de Equifax do Brasil Ltda. requerendo a intimação da concordatária para depósito da primeira parcela da moratória, vencida em 19/03/2003, sob pena de quebra;
- Fls. 525/526 10/02/2004 Petição de Gerdau S.A. requerendo a convolação da concordata em falência;
- Fls. 528 04/03/2004 Manifestação do MP opinando pela destituição do comissário;
- Fls. 530 16/03/2004 Petição de Sampaio Ferro e Aço Ltda. requerendo que seja decretada a quebra da concordatária;



- Fls. 550 23/06/2004 Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a intimação da concordatária para efetuar o pagamento;
- Fls. . 554/555 08/07/2004 Petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convolação em falência da concordata (petição repetida nas fls. 573/574);
- Fls. 582 26/09/2005 Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo a decretação de quebra da concordatária;
- Fls. 584 06/10/2005 Manifestação do MP opinando pela decretação da falência da concordatária;
- Fls. 585 11/11/2004 Decisão determinando o retorno dos autos ao MP em razão de ter sido o Decreto-Lei nº 7661/45 revogado e o valor da inicial não ultrapassar os 40 salários-mínimos previstos no art. 94, I, da nova legislação;
- Fls. 586 30/11/2005 Manifestação do MP afirmando que ainda se aplica ao processo o Decreto-Lei nº 7661/45 e reiterando sua opinião pela decretação da falência da concordatária;
- Fls. 589/590 09/12/2005 Petição de Aliança Metalúrgica S.A. requerendo a convolação em falência da concordata;
- Fls. 597/601 27/03/2006 Proferida sentença declarando a falência de Metalúrgica Edfer Ltda.
 ME;
- Fls. 607 31/03/2006 Mandado de lacração e intimação;
- Fls. 624/626 31/03/2006 Declarações;
- Fls. 628 06/04/2006 Mandado de lacração e intimação assinado;
- Fls. 630 06/04/2006 Certidão de Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a lacração do estabelecimento porque o prédio encontrava-se fechado, segundo vizinhos a falida não se encontra mais em atividade há muitos anos, que o prédio era alugado e a última empresa estabelecida no local atuava no ramo de estofados;
- Fls. 632/633 06/04/2006 Edital de declaração de falência publicado;
- Fls. 646 10/04/2006 Oficio do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol informando que a falida possui protestado vários títulos, sendo o mais antigo de <math>30/11/2001;



- Fls. 657 26/05/2006 Certidão informando que decorreu o prazo legal sem qualquer habilitação de crédito e que decorreu o prazo legal sem que o síndico nomeado comparecesse em cartório para assinar o termo de compromisso;
- Fls. 659 26/05/2006 Termo de compromisso de síndico assinado;

- Fls. 689 27/09/2006 Ofício da Fazenda Nacional solicitando informações acerca da arrecadação de bens na falência;
- Fls. 698 01/02/2007 Resposta ao ofício da Fazenda Nacional informando que não houve arrecadação de bens da falida até o momento;
- Fls. 702/724 07/02/2007 Ofício da Fazenda Nacional solicitando a anotação no QGC a existência de crédito tributário;
- Fls. 725 07/02/2007 Mandado de penhora da Fazenda Nacional de dívida no valor de R\$ 188.378,62;
- Fls. 727/728 07/02/2007 Ofício da Fazenda Nacional comunicando o crédito privilegiado da execução n. 275/06-3, no valor de R\$ 193.740,20, para que conste do QGC;
- Fls. 744/745 21/05/2007 Ofício do serviço anexo das Fazendas da Comarca de Mirassol questionando se os bens penhorados na fl. 39 da execução fiscal n. 0950/00-SAF-02, em que é exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, foram arrecadados nos autos falimentares (10 mil quilos de chapas 16, em aço, galvanizadas, formato slitter, avaliadas em R\$ 15.000,00);
- Fls. 753 19/09/2007 Petição de José Luiz Ferreira do Val requerendo que seja oficiado o CRI de Mirassol requisitando certidões atualizadas dos imóveis em nome da massa falida e que seja oficiada a Ciretran para que informem se existem veículos registrados em nome da falida;
- Fls. 758 05/10/2007 Decisão nomeando como perito Ademilson Carlos Passarini como perito;
- Fls. 764 16/10/2007 MLE dos honorários periciais no valor de R\$ 882,63 (determinado que fosse providenciado o crédito na conta do perito na fl. 872);



- Fls. 768 09/11/2007 Ofício do Ciretran informando que consta em nome da falida o veículo REB/MONTOROO CM 1, cinza, ano 97/98, Renavam 694360520, chassi 9A9CG0511V1AC5090, placa CLX 6142, cadastrado em Bálsamo, sendo que o último licenciamento foi em 12/05/1999, constando restrição judicial da vara do trabalho de Tanabi;
- Fls. 769 09/11/2007 Ofício do CRI de Mirassol informando que não consta imóvel registrado em nome da falida no cartório;
- Fls. 783/803 10/01/2008 Petição de Ademilson Carlos Passarini, perito judicial, apresentando laudo técnico contábil, com a conclusão de que não se verificou os pressupostos dos artigos 187 e 188 do Decreto-Lei n. 7661/45 que tratam dos crimes falimentares;
- Fls. 811/865 06/05/2008 Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o crédito tributário da falida é de R\$ 211.814,11, em execução no SAF local;
- Fls. 894/895 22/07/2008: mandado de penhora no rosto dos autos expedido em execução fiscal em que figura como exequente a Fazenda do Estado de São Paulo, em trâmite perante o SAF de Mirassol, com débito no valor de R\$ 79.856,83, atualizado até 21/06/2007;

- Fls. 913 17/04/2009 Manifestação do MP se manifestando pela intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para que se manifeste acerca da inclusão da multa fiscal nos seus créditos declarados, uma vez que não se inclui em crédito habilitado em falência;
- Fls. 917/963 26/05/2009 Ofício do SAF de Mirassol expedido na execução fiscal n. 0464/2002-2 e apensos 0840/02-2, 0483/02-3, 0500/02-3, 0541/02-2, 2170/03-3 e 3695/023-3, requerendo que seja anotado no QGC a existência dos créditos tributários;
- Fls. 975 13/08/2009 Petição da Fazenda Pública do Estado de São Paulo informando que o valor do crédito fiscal com a exclusão da multa é o relacionado na coluna "principal até a falência";
- Fls. 978 11/09/2009 Decisão deferindo o pedido de declaração dos créditos apresentados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo;



- Fls. 997/1.010 26/04/2010 Petição de HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo informando que o valor principal de seu crédito referente à ação monitória n. 1026/2002, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Mirassol, era de R\$ 9.275,73 e passou para R\$ 15.181,41 em 16/11/2005;
- Fls. 1.042 05/07/2011 Petição de José Luiz Ferreira do Val declinando o cargo confiado;
- Fls. 1.050/1.053 16/08/2011 Petição de José Luiz Ferreira do Val apresentando relatório dos atos adotados enquanto síndico da massa falida;
- Fls. 1.063 24/05/2012 Decisão nomeando Eloi Rodrigues Mendes para o cargo de síndico;
- Fls. 1.067 01/06/2012 Termo de compromisso de síndico assinado;
- Fls. 1.069/1.070 26/06/2012 Petição da falida requerendo a intimação do depositário dos bens penhorados para que informe onde se encontram e em que condições;
- Fls. 1.082 24/09/2012 Certidão de OJ informando que deixou de citar o depositário pois não foi localizado;
- Fls. 1.097 07/02/2013 Manifestação do MP requerendo nova tentativa de intimação do depositário e, considerando que possui registros criminais, que oficie-se as varas criminais de Mirassol para que informem a sua qualificação completa e atualizada, principalmente seu endereço;
- Fls. 1.118 26/02/2013 Certidão do OJ informando que intimou o depositário;
- Fls. 1.126 20/05/2013: manifestação do MP requerendo, diante da constatação da figura do depositário infiel, já que inerte, a expedição de mandado de busca e apreensão dos bens penhorados;
- Fls. 1.129 27/05/2013 Petição da falida informando que os bens penhorados estão à disposição na Rua Frei Felix Marchieri, n. 3523, Bairro São Francisco, na cidade de Mirassol/SP;
- Fls. 1.133 05/09/2013 Mandado de avaliação dos bens penhorados;
- Fls. 1.134 05/09/2013 Petição de Eloi Rodrigues Mendes renunciando ao cargo de síndico;
- Fls. 1.137 27/09/2013: decisão nomeando como AJ Alexandre Miguel Garcia;
- Fls. 1.141/1.142 20/11/2013 Certidão de mandado cumprido, sendo que os bens penhorados foram avaliados em R\$ 15.000,00;



- Fls. 1.146/1.147 20/11/2013 Ofícios enviados aos processos n. 0008129-17.2005.8.26.0358 e n. 0012035-44.2007.8.26.0358 informando acerca dos bens arrecadados na falência;
- Fls. 1.159/1.160 04/06/2014 Petição de Eloi Rodrigues Mendes prestando informações da atuação na falência;
- Fls. 1.164/1.165 25/08/2014: petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo o leilão dos bens penhorados;
- Fls. 1.168 29/10/2014: decisão determinando a reavaliação do bem e, após, a designação de data para alienação judicial;
- Fls. 1.169 18/11/2014 Mandado de avaliação;

- Fls. 1.178/1.179 14/01/2015 Certidão de mandado cumprido negativo, pois o OJ não localizou os bens no local indicado, sendo que o Sr. Júlio, funcionário do Lava Jato Bob Esponja, atualmente estabelecido no local, informou que o depositário foi proprietário do imóvel, mas o vendeu há anos;
- Fls. 1.183 20/01/2015 Petição da falida informado que os bens penhorados encontram-se na Rua Padre Arthur da Silveira, n. 1730, São José, na cidade de Mirassol/SP;
- Fls. 1.184 04/05/2015 Mandado de reavaliação;
- Fls. 1.187 10/06/2015 Certidão de mandado de avaliação cumprido positivo, sendo que os bens foram reavaliados em R\$ 13.000,00;
- Fls. 1.191/1.192 22/07/2015 Decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 05/10/2015 para o início da 1ª hasta pública e o dia 28/10/2015 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação;
- Fls. 1.200/1.201 10/12/2015 Decisão nomeando a Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Para realizar a venda dos bens penhorados, sendo designado o dia 14/03/2016 para o início da 1ª hasta pública e o dia 06/04/2016 para o início da 2ª hasta pública, em que não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação;



- Fls. 1.209 14/04/2016 Petição de Mais Ativo Intermediação de Ativos Ltda. Juntando auto de leilão negativo, informando que não houveram lançes nos bens penhorados;
- Fls. 1.286 25/01/2018 Petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. requerendo nova avaliação dos bens para verificar o interesse de adjudicação;
- Fls. 1.288/1.289 25/01/2018 Petição de Alexandre Miguel Garcia requerendo a designação de novo leilão dos bens;
- Fls. 1.290/1.291 31/01/2018 Petição de Alexandre Miguel Garcia renunciando ao cargo de síndico;
- Fls. 1.295 26/06/2018 Decisão determinando a intimação dos credores para que manifestem o interesse em assumir o encargo de AJ;
- Fls. 1.300 17/01/2019 Certidão informando que decorreu o prazo sem manifestação dos credores;
- Fls. 1.301 24/01/2019 Manifestação do MP opinando pelo sobrestamento do feito por 6 meses;
- Fls. 1.303 06/02/2019 Decisão nomeando Juliana Delatorre Bellini como AJ e Renata Franklin Simões como leiloeira, avaliadora e depositária dos bens arrecadados;
- Fls. 1.313/1.314 29/04/2019 Petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. ME informando que entrou em contato com o advogado do depositário anterior para alinhar o cumprimento da ordem judicial, visando a remoção dos bens, mas que não recebeu nenhum posicionamento, requerendo que sejam tomadas as providências necessárias para a remoção dos bens;
- Fls. 1.317 14/06/2019 Decisão que, em razão da inércia da AJ, nomeou, em substituição Ricardo Alexandre Janjopi como AJ e determinou a expedição de remoção dos bens;
- Fls. 1.324 25/06/2019 Mandado de remoção;
- Fls. 1.328 05/09/2019 Certidão de mandado cumprido positivo, afirmando o OF que efetuou a remoção de 9770kg, faltando 230kg de aço para atingir a quantidade de chapa de aço arrecadada, e segundo informações do depositário anterior, apresentam sinais de oxidação e amassados devido ao tempo de arrecadação (15 anos), de forma que, segundo informações de pessoas que trabalham no



mercado, os bens só serão vendidos como sucata, e que os bens foram entregues e depositados sob a responsabilidade de Pedro César Branco Munia, em barracão localizado na Av. Cel. Vitor Cândido de Souza, 3330, Distrito Industrial, Mirassol/SP;

- Fls. 1.329/1.336 05/09/2019 Auto de remoção de bem penhorado e substituição de depositário;
- Fls. 1.354/1.359 14/11/2019 Petição de Borges & Ventura Depositária e Avaliadora de Bens Ltda. ME juntando laudo de arrecadação e avaliação (R\$ 3.908,00), bem como a minuta do edital de leilão;
- Fls. 1.360 12/12/2019 Decisão determinando o primeiro leilão judicial para 24/01/2020 e o segundo para 27/01/2020, no qual não serão admitidos lançes inferiores a 50% do valor da avaliação;
- Fls. 1.365/1.368 09/03/2020: petição de BV Leilões juntando o auto positivo de leilão;

- Fls. 1.419 29/10/2020 Decisão homologando a arrematação;
- Fls. 1.424 18/11/2021 Certidão informando que não houve manifestação do AJ nos autos;
- Fls. 1.428 18/11/2021 Petição de Soluções em Aço Usiminas S.A. apresentando desistência da ação, requerendo a extinção do feito sem resolução do mérito;
- Fls. 1.436 28/01/2022 Decisão determinando, em razão do desinteresse manifestado, que se promova a baixa de parte com relação ao peticionário;
- Fls. 1.438 10/02/2022 Decisão nomeando como AJ Luis Guilherme Rossi Piranha;
- Fls. 1.442/1.445 08/04/2022 Petição da massa falida informando que o veículo indicado ainda não foi arrecadado por se encontrar em lugar incerto e não sabido, requerendo a intimação do falido para indicar a localização do referido bem;
- Fls. 1.446 13/04/2022 Decisão determinando a intimação do falido para indicar a localização do bem;
- Fls. 1.448 09/08/2022 Certidão informando que decorreu o prazo do falido sem manifestação;



- Fls. 1.466 27/03/2023 Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
- Fls. 1.468/1.469 01/05/2023 Petição da massa falida requerendo a intimação dos credores para informarem se tem interesse na arrecadação do veículo, considerando que o veículo ainda permanece em lugar incerto e não sabido, a depreciação do bem (fabricado em 1997), os débitos tributários existentes (R\$ 842,40) e o baixo valor do bem, evitando praceamento ou adjudicação frustada e maiores custos para a massa;
- Fls. 1.470 30/03/2023 Decisão determinando, a fim de não impor maiores prejuízos aos credores, que o feito deverá prosseguir somente com a distribuição do produto final obtido com o leilão já realizado, devendo o AJ promover o pagamento dos credores; (aqui o processo ainda era fisíco e foi digitalizado na ordem errada essas duas páginas, por isso a divergência na ordem das datas);
- Fls. 1.473/1.477 09/05/2023 Penhora no rosto dos autos expedida nos autos da execução fiscal n. 0006648-30.2016.4.03.6106, em que é exequente o INMETRO, no valor de R\$ 5.463,02;
- Fls. 1.478 19/07/2023 Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
- Fls. 1.494/1.501 01/02/2024 Petição de Zefiros I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados informando que adquiriu o crédito de Gerdau S.A. na ação;
- Fls. 1.502 03/05/2024 Certidão informando que não houve manifestação do AJ;
- Fls. 1.503/1.504 02/05/2024 Decisão nomeando ANZ Brasil Administração Judicial como AJ;
- Fls. 1.508/1.509 20/05/2024 Termo de compromisso assinado;

AUTOS DIGITALIZADOS

- Fls. 1.510 05/07/2024 Ato Ordinatório para ciência das partes de que os autos foram digitalizados e a sua forma de tramitação convertida para processo digital e intimação para se manifestarem no prazo de 30 doas acerca de eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando se for o caso, o tipo de petição intermediária "8302 indicação de erro na digitalização";
- Fls. 1.513/1.516 06/08/2024 Renúncia de Mandado pelos advogados Alceu Moreira da Silva e Aloiso Batista de Oliveira, que patrocinavam as ações do banco HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, informando que o prazo de 10 dias estabelecido no artigo 45 do CPC, aplicável à época, já decorreu desde a notificação da renúncia, em 12 de abril de 2012;



- Fls. 1.517 06/09/2024 Despacho para que promova o Administrador Judicial, no prazo de 30 dias, o pagamento dos credores da Massa Falida, observando-se o contido no artigo 102, do Decreto-Lei 7.661, nos termos da decisão de fls. 1.470;
- Fls. 1.519/1.528 09/09/2024 Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório de Andamentos Processuais e informando que o relatório encontra-se disponível também no site mantido pela Administradora Judicial para consultas de atualizações processuais, sendo ele: www.anzbrasil.com.br; Informou ainda que em relação ao ativo, a Administradora vem consolidando as informações dos autos a fim de que possa ser trazida a relação pormenorizada dos bens da Massa Falida e valores arrecadados para pagamento dos credores e em relação ao passivo, informou que será necessário a análise prévia de todos os autos dos incidentes, e que após conferidos, será providenciada a formação do Quadro para juntada do Consolidado Geral de Credores;
- Fls. 1.530/1.552 10/10/2024 Petição da Administradora Judicial em atendimento ao despacho de fls. 1.517, informando que houve levantamento dos credores da falência para que prossiga com o pagamento, isso pois, em fls. 49 dos autos, em 15 de março de 2002, quando do pedido de concordata preventiva da falida, houve a apresentação de um Resumo dos Credores, contendo 34 credores, todos atualmente elencados como Credores Quirografários, Classe IV. O Resumo de credores, foi confrontado com todas as habilitações de crédito e incidentes presentes nos autos e em autos apartados, chegando-se ao total de 06 habilitações consideradas para formação do Quadro Geral, posto que um dos incidentes (0010888-17.2006.8.26.0358), trata-se apenas de prestação de contas/balancetes da empresa. Após informar a respeito de incidentes, novos credores quirografários adicionados, excluindo duplicidades e adicionando credores que não constavam em fls. 49, certidões de processos trabalhistas contra a massa, a relação dos credores trabalhistas e atualizações dos créditos fiscais. Informou que quanto aos valores apresentados no Quadro Geral de Credores, eles encontram-se subdivididos em 03 categorias de valores, sendo 1) valor originário (principal), 2) valores até a data da quebra (em 27/03/2006) com a incidência de correção monetária e juros moratórios legais e 3) valores atualizados apenas com a incidência de correção monetária até o mês de setembro de 2024. Ao final, com a consolidação do Quadro Geral de Credores, foi possível obter o total do endividamento da falência, atualizado até setembro de 2024, no valor de R\$ 5.948.805,28. Requereu então, a Administradora Judicial, para que seja feito acesso via sistema do judiciário à conta judicial dos autos para apuração do seu saldo atual, a fim de que, a partir do valor atualizado do ativo financeiro da Massa Falida, possa ser feito o rateio final do ativo, para que se proceda com o pagamento dos credores e em segundo, que seja deferida a juntada do Consolidado do Quadro de Credores e publicado o Edital de convocação dos credores para atualizarem as informações pessoais, juntando a cópia de documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamento, porque tais informações irão compor a relação a ser apresentada pela Administradora da Massa e que acompanhará oficio ao Banco, contendo os nomes dos credores, respectivos números de CPF ou CNPJ, o valor e a classificação do crédito de cada um e os dados da conta bancária para transferência;



- Fls. 1.553 24/10/2024 Despacho para ciência aos interessados acerca do relatório técnico circunstanciado apresentado pela Administradora Judicial em fls. 1.530/1.542 e acolhendo integralmente a manifestação da Administradora Judicial, determinando que seja oficiado o Banco do Brasil, solicitando a unificação de todas as contas judiciais vinculadas ao feito e informando o saldo da conta unificada, e a intimação dos credores relacionados no quadro geral, na pessoa de seus advogados, para atualizarem as informações pessoais, juntando cópia de documento pessoal, procuração atualizada e os dados bancários para pagamento;
- Fls. 1.555 25/10/2024 Petição de Ney José Campos, requerendo a exclusão de seu número de OAB e cadastro como advogado, por estar cadastrado indevidamente no processo como procurador da parte Soluções em Aço e Usinas S.A;
- Fls. 1.557 14/11/2024 Oficio encaminhado ao Banco do Brasil;
- Fls. 1.558 21/11/2024 Protocolo do oficio encaminhado;
- Fls. 1.559 24/07/2025 Certidão de que foi providenciado a reiteração do oficio de fls. 1.557 via mensagem eletrônica;
- Fls. 1.560/1.575 24/07/2025 Resposta oficio do Banco do Brasil informando que foi encontrado a conta judicial de nº 0333122298813, vinculada ao feito e mais outras duas, sendo nº 400113687807 e nº 700113687786 vinculado ao processo nº 015411-85.2.2000.8.26.0577;
- Fls. 1.576 24/07/2025 Ato Ordinatório dando vista dos autos à Administradora Judicial para se manifestar em 15 dias, sobre a resposta de oficio juntada em fls. 1.561/1.575;
- Fls. 1.580 14/08/2025 Ato Ordinatório informando a republicação do Ato Ordinatório de fls. 1.576, tendo em vista que não constou o nome da Administradora Judicial na publicação anterior Fls. 1.576: Vistas dos autos ao Administrador Judicial para: manifestar-se em 15 dias, sobre a resposta de oficio juntado emf ls. 1.561/1.575;
- Fls. 1.585/1.586 02/09/2025 Petição da Administradora Judicial, em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 1.580, informando que para viabilizar o pagamento dos credores, é necessário a unificação dos diferentes saldos de contas judiciais de nº 400113687807 e de nº 700113687786 para a conta nº 300122298813 dos autos; Requerendo que seja expedido oficio ao Bando do Brasil para as transferências e unificação dos valores das contas de nº 400113687807 e de nº 700113687786 para a conta de nº 300122298813 destes autos. Informou ainda, que após a unificação dos saldos na conta judicial pertencente aos autos da presente falência, a Administradora Judicial apresentará o plano de rateio para pagamento dos credores.